



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

PROJETO DE LEI N.º 28 DE 06 DE MAIO DE 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/05/2010

Flávio Nogueira
1º Secretário

Institui a Política Criança Soridente para alunos da pré-escola e de ensino fundamental da rede pública de ensino do Estado do Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Política Criança Soridente para alunos da pré-escola e de ensino fundamental da rede pública de ensino, objetivando o desenvolvimento de uma dentição sadia e a prevenção de patologias bucais.

Art. 2º Na implantação da política de que trata esta Lei, serão assegurados o exame odontológico no início de cada ano letivo e ações educativas de prevenção em saúde bucal, especialmente de divulgação dos princípios básicos da higiene.

Art. 3º A forma de atendimento e a adoção dos procedimentos educativos, clínicos e cirúrgicos, bem como o funcionamento de aparelhos necessários à correção de deficiência, quando for o caso, serão determinados em regulamento.

Art. 4º Fica a Secretaria Estadual de Saúde, responsável pelo procedimento, previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em
Teresina (PI), 06 de maio de 2010.**

Dep^a ANA PAULA.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 12/05/10

Eloáges

Vereador de Maria Lages P. L. Magno
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Roncalli
Paulo
para relatar.

Em 18/05/10

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), **Saúde** é o completo bem-estar físico, mental e social e não, apenas, a ausência de doença ou enfermidade. Fundamentado neste princípio, no Brasil, a saúde é direito constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos e fator decisivo para a qualidade de vida das pessoas. A Constituição Federal em seu art.196 dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A OMS (*Organização Mundial de Saúde*), no documento “*Promoción de la Salud mediante las Escuelas*” reconhece a relação que existe entre educação e saúde; a partir disto, julga que se pode empregar este conhecimento para ajudar a estabelecer escolas que melhorem a educação e aumentem o potencial de aprendizagem ao mesmo tempo que melhoram a saúde, pois a boa saúde apóia um aprendizado proveitoso e vice-versa.

Quando se fala em educação em saúde bucal, a prioridade é a criança, já que esse tipo de educação deve começar o quanto antes. Portanto, a escola é uma das principais instituições onde se fomenta a saúde. Ao se promover a saúde nas escolas, incentivar as esperanças e as aptidões das crianças e adolescentes, o potencial de criar um mundo melhor torna-se ilimitado, pois, se estão saudáveis, podem aproveitar ao máximo toda oportunidade de aprender.

E é durante os primeiros anos de vida que a criança vai incorporando em sua vida os hábitos, as noções de higiene, o comportamento perante a coletividade e a família que, em suma, formarão sua personalidade e determinarão o seu estilo de vida no futuro. A época mais apropriada para que a criança desenvolva hábitos alimentares e de higiene corretos é quando se encontra na faixa etária de 4 a 7 anos, pois os modelos de comportamento aprendidos nessa idade são profundamente fixados e resistentes a alterações. Assim, as escolas de educação infantil são locais importantes para o desenvolvimento de programas de saúde bucal

Prevenção de doenças se faz realizando diagnósticos precoces. Além disso, o tratamento em crianças contribui para o desenvolvimento adequado não só físico, mas também psicológico e relacional.

Para tanto, o tratamento odontológico e o desenvolvimento de uma dentição sadia são fundamentais. A colocação de prótese e de aparelhos ortodônticos, quando clinicamente indicados e necessários, garantem a restauração da função orgânica e favorece o crescimento normal da arcada dentária. Desnecessário enumerar os benefícios pessoais, físicos, psicológicos e sociais advindos do uso de aparelhos de correção, quando recomendados, que proporcionam a recuperação da auto-estima e uma real melhora do rendimento escolar. Esta proposta alinha-se àquelas que visam cuidar das nossas crianças e adolescentes, assegurando para o Piauí uma geração futura mais saudável.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2010.



Deputada Ana Paula



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 12/05/10

Eloáges

Vereador de Maria Lages P. L. Magno
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Roncalli

Panlo

para relatar.

Em 18/05/10

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça